



026/1.09.0000930-2 (CNJ: 0009301-19.2009.8.21.0026)

Vistos.

Diante das peças processuais e documentos que seguem (originariamente dirigidos à Habilitação de Crédito nº 026/1.16.0004957-9; acolho o parecer ministerial, reconhecendo o abandono do processo por parte do administrador inicialmente nomeado (Dr. Deivis Daniel Haeser), razão pela qual o destituo e em substituição nomeio o profissional Paulo Henrique Tosca - o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo.

Acerca do pedido de reserva de valores trazido pela Justiça Federal, oportunamente ouvirei a falida, o Administrador Judicial e o MP.

Intimem-se - inclusive o AJ destituído.

Responda-se o ofício.

Santa Cruz do Sul, 25/04/2019.

Andre Luis de Moraes Pinto,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ANDRE LUIS DE MORAES PINTO Nº de Série do certificado: 0106731F Data e hora da assinatura: 25/04/2019 17:22:00</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 02610900009302026201984293</p> 
--	--